



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Vice-Presidência

Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais - SSJEs

PORTARIA Nº 5905/2020 - SSJE

Dispõe sobre a expansão da integração entre os Sistemas Projudi (TJPR) & B@teu (PMPR) e o procedimento para a realização das audiências de conciliação pré-processuais originadas da integração no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis no Estado do Paraná.

O SUPERVISOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses visa assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Paraná disponibiliza à população o "Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado - B@teu", sistema eletrônico para o registro de acidentes de trânsito ocorridos em vias urbanas estaduais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.099/95 estabelece o Juizado Especial Cível como competente para a conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Paraná, para integração de sistemas - SEI 0022221-08.2017.8.16.6000, pautando-se o tema, inclusive, no fórum mensal que trata do assunto, junto à Celepar;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 93/2013, do colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, a qual estabelece no § 3º, do artigo 148, que "são da competência do 7º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba as causas referentes a acidente de trânsito";



CONSIDERANDO o sucesso obtido com o projeto piloto "Juizado Consensual de Trânsito", executado junto ao 7º Juizado Especial Cível - Trânsito, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - SEI 0027403-04.2019.8.16.6000;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs - SEI 0027403-04.2019.8.16.6000, em sessão realizada em 17 de julho de 2020, no sentido de se expandir o projeto "Juizado Consensual de Trânsito", para todas as unidades de Juizados Especiais Cíveis do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para a realização das audiências de conciliação pré-processuais oriundas do Sistema B@teu, em todas as unidades de Juizados Especiais Cíveis do Estado;

R E S O L V E, *ad referendum* do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

Art. 1º Expandir a integração entre os Sistemas Projudi & B@teu, existente em Curitiba - 7º Juizado Especial, para todas as unidades de Juizados Especiais Cíveis do Estado.

Art. 2º A expansão se concretizará por meio da execução de um cronograma que contemplará as 10 (dez) Comarcas com maior índice de acidentes de trânsito registrados pelo Sistema de Inteligência do B@teu.

§ 1º A implementação inicial, decorrente do cronograma, será executada de forma automática, com a criação de unidades no Sistema Projudi, denominadas "Pré-Processual B@teu", vinculadas a cada uma das Secretarias de Juizados Especiais existentes (exemplificando "Pré-Processual B@teu - Guarapuava 1º JESP" e "Pré-Processual B@teu - Guarapuava 2º JESP").

§ 2º Na Comarca de Maringá, excepcionalmente, a integração em comento será implementada, sem prejuízo do procedimento existente por conta do projeto "Justiça Móvel de Trânsito", onde o acordo eventualmente realizado de forma presencial no local do acidente é distribuído para homologação entre os 4 (quatro) Juizados Especiais Cíveis.

§ 3º Nas demais Comarcas, a implantação da integração ocorrerá por meio de provocação a ser promovida por parte do Juízo interessado.

Art. 3º Quando do registro do acidente de trânsito, ocorrido em via pública na cidade, por meio do Sistema B@teu, o cadastrante poderá optar por arrendar uma audiência de conciliação

pré-processual no Juizado Especial Cível do Foro Central da respectiva Comarca, com os demais envolvidos no fato.

§ 1º Para fins do contido nesta Portaria considera-se como cadastrante o envolvido no acidente de trânsito que registra o ocorrido eletronicamente por meio do Sistema B@teu.

§ 2º Não será cobrada nenhuma taxa adicional pelo agendamento da audiência mencionada no *caput*, sem prejuízo da já existente guia de recolhimento convencional que autoriza o cadastrante a imprimir o boletim de ocorrência.

§ 3º A faculdade do agendamento da audiência é exercida unicamente quando do cadastro do acidente no Sistema B@teu, e a ciência quanto a data da audiência conciliatória pré-processual será dada ao cadastrante por meio eletrônico, após a confirmação da guia de recolhimento mencionada no § 2º.

Art. 4º Compete ao cadastrante informar todos os dados que possibilitem a intimação dos demais envolvidos no acidente de trânsito para o comparecimento em audiência.

§ 1º Caso o cadastrante possua somente a placa do veículo, de um ou mais dos envolvidos no acidente de trânsito, o Sistema B@teu buscará no banco de dados do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR as informações relacionadas à placa informada, encaminhando os dados capturados ao Sistema Projudi deste Tribunal de Justiça, sem divulgá-los no boletim a ser impresso pelo cadastrante.

§2º Nas hipóteses de remessa de informações do Detran/PR ao Sistema Projudi, os procedimentos no sistema processual eletrônico deste Tribunal serão registrados automaticamente como segredo de justiça, sendo disponíveis somente ao Juízo do respectivo Juizado Especial Cível, aos advogados eventualmente cadastrados no feito e às partes mediante acesso com senha pessoal intransferível.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, somente serão admitidos os casos em que a parte cadastrante se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º, do Art. 8º, da Lei nº 9.099/1995, quais sejam:

I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas;

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;



IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º Não poderão ser partes o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 2º Não será admitido o agendamento da audiência a que se refere a presente Portaria quando o fato envolver veículos relativos à Fazenda Pública ou outros não abrangidos pelo Sistema B@teu da Polícia Militar do Paraná.

Art. 6º Compete as Secretarias de Juizados Especiais Cíveis ou ao(s) Centro(s) de Conciliação - Cecon existente(s) na Comarca, a realização e o acompanhamento das audiências agendadas junto ao Sistema B@teu.

Art. 7º As diligências necessárias para a realização da audiência de conciliação serão de responsabilidade da Secretaria do Juizado Especial onde tramitar o pedido oriundo da integração, mormente aquelas relativas à intimação dos participantes. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a competência é do 7º Juizado Especial Cível.

Art. 8º Compete ao Magistrado do respectivo Juizado Especial Cível, homologar os acordos realizados nas audiências objeto da presente Portaria, bem como supervisionar os atos do procedimento e apreciar eventuais pedidos de redesignação e de diligências. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a competência é do 7º Juizado Especial Cível especializado em Trânsito.

§ 1º A ausência de uma das partes à audiência não enseja a automática redesignação do ato. Eventual requerimento de redesignação será analisado pelo Juízo supervisor, que levará em conta as circunstâncias excepcionais do caso.

§ 2º Em todos os casos, a ausência de qualquer das partes não gerará repercussões judiciais quando do eventual ajuizamento da lide.

Art. 9º O Anexo I da presente Portaria contém o cronograma de expansão da integração Projudi & B@teu nas Comarcas do Estado do Paraná.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 3, de 2018 - SSJE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 11 de agosto de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXPANSÃO DO PROJETO

"JUIZADO CONSENSUAL DE TRÂNSITO"

INTEGRAÇÃO PROJUDI & B@TEU

RESPONSABILIDADE POR PARTE DO TJPR / DTIC

DTIC	DATA DO CADASTRO DAS UNIDADES	DATA DA HABILITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO	COMARCAS	DATA DO TREINAMENTO
DAU	18/09/2020	--	--	--
DADSJ	--	18/09/2020	--	--
DAU	--	--	Maringá	22/09/2020
		--	Londrina	23/09/2020
		--	Cascavel	24/09/2020
		--	Foz do Iguaçu	
		--	Ponta Grossa	25/09/2020
		--	São José dos Pinhais	
		--	Guarapuava	28/09/2020
		--	Toledo	
		--	Francisco Beltrão	
--	--	Pato Branco		

RESPONSABILIDADE POR PARTE DA PMPR/DETRAN E CELEPAR

COMARCA	DATA DA IMPLANTAÇÃO	DENOMINAÇÃO PROJUDI
---------	---------------------	---------------------

Maringá	01/10/2020	Pré-processual B@TEU - Maringá 1° JESP
	01/10/2020	Pré-processual B@TEU - Maringá 2° JESP
	01/10/2020	Pré-processual B@TEU - Maringá 3° JESP
	01/10/2020	Pré-processual B@TEU - Maringá 4° JESP
Londrina	08/10/2020	Pré-processual B@TEU - Londrina 1° JESP
	08/10/2020	Pré-processual B@TEU - Londrina 2° JESP
	08/10/2020	Pré-processual B@TEU - Londrina 3° JESP
	08/10/2020	Pré-processual B@TEU - Londrina 4° JESP
	08/10/2020	Pré-processual B@TEU - Londrina 5° JESP
	08/10/2020	Pré-processual B@TEU - Londrina 6° JESP
Cascavel	09/10/2020	Pré-processual B@TEU - Cascavel 1° JESP
	09/10/2020	Pré-processual B@TEU - Cascavel 2° JESP
	09/10/2020	Pré-processual B@TEU - Cascavel 3° JESP
Foz do Iguaçu	13/10/2020	Pré-processual B@TEU - Foz do Iguaçu 1° JESP
	13/10/2020	Pré-processual B@TEU - Foz do Iguaçu 2° JESP
	13/10/2020	Pré-processual B@TEU - Foz do Iguaçu 3° JESP
Ponta Grossa	14/10/2020	Pré-processual B@TEU - Ponta Grossa 1° JESP
	14/10/2020	Pré-processual B@TEU - Ponta Grossa 2° JESP
	14/10/2020	Pré-processual B@TEU - Ponta Grossa 3° JESP



São José dos Pinhais	15/10/2020	Pré-processual B@TEU - São José dos Pinhais 1° JESP
	15/10/2020	Pré-processual B@TEU - São José dos Pinhais 2° JESP
	15/10/2020	Pré-processual B@TEU - São José dos Pinhais 3° JESP
Guarapuava	16/10/2020	Pré-processual B@TEU - Guarapuava 1° JESP
	16/10/2020	Pré-processual B@TEU - Guarapuava 2° JESP
Toledo	16/10/2020	Pré-processual B@TEU - Toledo JESP
Francisco Beltrão	16/10/2020	Pré-processual B@TEU - Francisco Beltrão JESP
Pato Branco	16/10/2020	Pré-processual B@TEU - Pato Branco JESP